



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1680/2002

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quadros brancos nas salas dos estabelecimentos de ensino do Município de Juazeiro – Bahia, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais **Decreta** e eu **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, de primeiro e segundo graus, em funcionamento no Município de Juazeiro Estado da Bahia, ficam obrigados a instalarem nas salas de aula o quadro branco, em substituição ao antigo quadro de giz.

§ Único – Para atender ao disposto no caput deste artigo, as entidades afetadas por esta Lei deverão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias estarem com os equipamentos instalados em pleno funcionamento.

Art. 2º - O desrespeito ao que está expresso no artigo anterior acarretará ao infrator a suspensão das atividades durante o período em que perdurar o descumprimento desta Lei.

Art. 3º - A regulamentação desta lei será feita pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2002.


ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SALES
Presidente


FERNANDO ANTÔNIO MOURA DUARTE
1º Secretário


GENIVALDO MEDRADO DIAS
2º Secretário